

LEI Nº 3.303

“Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo Único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leopoldina;

II – à melhoria da infra-estrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Leopoldina e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Leopoldina;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Rua Lucas Augusto, 68 Telefone (0xx32) 441-4166 – Fax 4691
CEP 36.700-000 – Leopoldina – Minas Gerais

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

- a) taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;
- c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- d) venda de publicações e edições relativas ao Turismo;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Rua Lucas Augusto, 68 Telefone (0xx32) 441-4166 – Fax 4691
CEP 36.700-000 – Leopoldina – Minas Gerais

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo -COMTUR;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Leopoldina;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante “Tours” e “Workshops” realizadas para a divulgação da Cidade;

X – no custeio de eventos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão depositados em conta especial, em instituição financeira Federal, com agência no Município de Leopoldina, à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício financeiro a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Rua Lucas Augusto, 68 Telefone (0xx32) 441-4166 – Fax 4691
CEP 36.700-000 – Leopoldina – Minas Gerais

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 15 de setembro de 2000.

= Antônio Márcio Cunha Freire =
Prefeito Municipal

= Ademir de Araújo Tavares =
Chefe da Divisão de Indústria,
Comércio e Turismo